

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**Aviso n.º 7729/2006 — AP**

Rui Manuel Marques Garcia, vice-presidente da Câmara Municipal da Moita, torna público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no prazo de oito dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tem início o período de discussão pública da proposta de alteração da licença da operação de loteamento sito no Penteado, freguesia da Moita, titulada pelo alvará n.º 2/81, para o prédio localizado na Rua General Humberto Delgado, lotes 14 e 16, na freguesia e concelho da Moita, descritos na Conservatória do Registo Predial da Moita sob os n.ºs 00386/010486 e 00387/010486, respectivamente, e inscritos na respectiva matriz sob os artigos 3630 e 3631, da respectiva freguesia, que decorrerá durante os 15 dias seguintes.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Maria de Lurdes Pires de Abreu, e consta do seguinte:

Parcelamento e respectivas obras de urbanização dos lotes 14 e 16, que totalizam a área de 8300 m², constituindo-se oito lotes de terreno;

Constituição de duas parcelas de terreno, designadas por parcelas A e B, com as áreas de 227,38 m² e 222,75 m², respectivamente, destinadas à constituição de futuros lotes para construção.

A referida proposta de alteração encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal da Moita, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, Moita, acompanhada da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como do processo de licenciamento da operação de loteamento cuja licença ora se pretende alterar.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração por parte dos proprietários dos lotes constantes no alvará, deverão ser formulados por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Moita, e dentro do prazo de discussão pública.

14 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA**Aviso n.º 7730/2006 — AP****Plano de Pormenor Simplificado da Central Fotovoltaica de Amareleja — Projecto de Intervenção em Espaço Rural**

José Maria Prazeres Pós de Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 8 de Novembro de 2006 deliberou submeter a um período de discussão pública o Plano de Pormenor Simplificado da Central Fotovoltaica de Amareleja, fixando um período de 15 dias úteis, com início a partir do quinto dia após a publicação do respectivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que, a proposta de plano e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes no edifício dos Paços do Município de Moura, Serviços do Departamento Técnico, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas.

Os interessados, no âmbito do respectivo procedimento de discussão pública, poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações e pedidos de esclarecimentos, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Moura. Poderão também enviar, por escrito, e por carta registada com aviso de recepção, para a morada: Praça Sacadura Cabral 7860-207 Moura.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicado nos jornais *A Planície*, *Diário do Alentejo*, *Correio da Manhã* e no *Boletim Municipal*.

16 dias de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso n.º 7731/2006 — AP**

Faz-se público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2006, foi contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, conforme lista de classificação final do concurso para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), arquitecto, homologada por meu despacho de 2 de Novembro de 2006, a candidata Ana Pedro Soares Costa Figueiredo.

A interessada dispõe de 10 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do respectivo cargo. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**Aviso n.º 7732/2006 — AP****Alargamento da Área de Intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial das Carrascas**

Por deliberação da Câmara Municipal de Palmela tomada em reunião pública de 8 de Novembro de 2006, torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelos Decretos-Leis n.º 53/2000, de 7 de Abril, e n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que foi aprovado o alargamento da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial das Carrascas (Plano), e que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso, respeitante à deliberação supra-referida, na 2.ª série do *Diário da República*.

A documentação relativa a este processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, podendo ser solicitados por escrito ou oralmente, esclarecimentos à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, no Largo do Município, ou através do telefone n.º 212336640, durante o horário de expediente.

15 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**Edital n.º 479/2006 — AP**

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 21 de Setembro de 2006, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, a criação de novas taxas a aplicar e sua incorporação na tabela de taxas e licenças em vigor no concelho.

O processo encontra-se disponível para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Criação de novas taxas a aplicar e sua incorporação na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no concelho

Como todos podemos reconhecer a Tabela de Taxas e Licenças em vigor no concelho encontra-se bastante desactualizada, não tendo acompanhado o evoluir da intervenção autárquica junto dos munícipes mostrando-se portanto hoje, por um lado eivada de injunções ultrapassadas ou em desuso e por outro sem que contenha a previsão de diferentes taxas entretanto justificadas criar seja por deter-

minação legal seja pela disponibilização aos munícipes de novos serviços cuja prestação urge compensar. Necessita assim de uma importante revisão que lhe altere não só a sistemática utilizada, lhe retire muitas das desnecessárias previsões que contém e, fundamentalmente, a adapte à nova realidade autárquica tornando-a de fácil consulta e compreensão.

Apesar da necessidade de tal tarefa e de várias tentativas nos últimos anos de a realizar a verdade é que não foi ainda possível fazê-lo. É esta uma tarefa multidisciplinar que exige método, critério, colaboração dos diferentes serviços, portanto tempo e alguma disponibilidade, a ser realizada logo que possível. Entretanto e porque importa que o município passe a cobrar taxas que se não se encontram presentemente previstas, designadamente por emissão de licenças a que se encontra legalmente obrigado, propõe-se a inclusão na tabela de taxas e licenças em vigor as seguintes novas taxas, alterando-se ou criando-se os seguintes artigos:

O n.º 1 do artigo 41.º passa a ter o seguinte teor:

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1 — Antenas:

A) Antenas de operadores de telecomunicações:

a) Instaladas no domínio público — por ano e por antena — 2617,34 euros;

b) Instaladas em domínio privado (particular) com projecção para o domínio público — por ano e por antena — 1046,94 euros.

B) Outras antenas atravessando a via pública — por metro linear e por ano — 2,50 euros.

O artigo 42.º passa a ter um novo n.º 9, com o seguinte teor:

Utilização do domínio público municipal

A TMDP — Taxa municipal dos direitos de passagem — prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a aplicar no ano de 2007, fixa-se em 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Paredes.

O artigo 44.º passa a ter o seguinte teor:

Licenciamento de postos de combustíveis

1 — Apreciação de projectos de instalação e alteração:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 500,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 150,00 euros.

2 — Vistorias:

A) Relativas ao processo de licenciamento e por cada:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 500,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 150,00 euros.

B) Vistorias periódicas e por cada:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 250,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 150,00 euros.

C) Outras vistorias e por cada:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 200,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 150,00 euros.

3 — Licença de exploração (licença de utilização) — 100,00 euros.

4 — Averbamentos à licença — 50,00 euros.

5 — Postos instalados ou abastecendo na via pública, por cada e por ano:

A) Instalados inteiramente na via pública ou lugar público:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 275,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 150,00 euros.

B) Instalados em parte na via pública ou lugar público:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 150,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 75,00 euros.

C) Instalados em terreno particular mas abastecendo na via pública:

a) Postos de abastecimento de combustíveis — 80,00 euros;

b) Depósitos e parques de garrafas — 40,00 euros.

Artigo 51.º-A

Licenciamento da actividade de transporte em táxi

1 — Pela emissão da licença — 600,00 euros.

2 — Substituição da licença — 50,00 euros.

3 — Averbamentos às licenças — 51,00 euros.

4 — Transferência da titularidade da licença — 512,45 euros.

5 — Emissão de segunda via da licença — 25,62 euros.

O n.º 6 do artigo 71.º passa a ter o seguinte teor:

Fornecimento de ortofotomapas, cartografia e PMOT's

Em formato	Ortofotomapas	Cartografia	PMOT's
Digital A1	€ 280,00	€ 900,00	—
Digital A3	€ 47,00	€ 150,00	Valor da planta em papel
Digital em outros formatos	—	—	$X = \frac{\text{Área outro formato} \times \text{preço A3}}{\text{Área formato A3}}$
Papel fotográfico A1	€ 150,00	—	—
Papel fotográfico A3	€ 25,00	—	—
Papel A3 simples(símbolo SIGAP)	—	€ 3,00	—
Outros formatos simples (símbolo SIGAP) ...	—	$X = \frac{\text{Área outro} \times \text{preço}}{\text{Área formato A3}}$	—
Papel A3, plantas temáticas	—	€ 5,00	—
Papel outros formatos plantas temáticas	—	$X = \frac{\text{Área outro} \times \text{preço}}{\text{Área formato A3}}$	—

É criado um n.º 7 ao artigo 71.º, cujo teor corresponde ao actual n.º 6 do mesmo artigo.

Artigo 83.º passa a ter o seguinte teor:

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Pela sua instalação, 1.ª inspecção — 50,00 euros.

2 — Pela realização, a pedido dos interessados, de:

a) Inspeções periódicas — 150,00 euros;

b) Reinspeções periódicas — 120,00 euros;

c) Inspeções extraordinárias — 120,00 euros;

d) Inquéritos a acidentes ocorridos — 160,00 euros;

e) Selagem de instalações por falta de condições de segurança — 200,00 euros.

É criado o artigo 84.º com o seguinte teor:

Serviços prestados à Polícia Municipal

1 — A solicitação dos particulares, por hora/fracção e por agente:

a) Dias úteis:

- a1) Das 8,00 horas às 20,00 horas — 25,00 euros;
a2) Das 20,00 horas às 8,00 horas — 35,00 euros.

b) Sábados, domingos e feriados — 40,00 euros.

Observação. — A prestação do serviço depende de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal em consideração com a disponibilidade de funcionários para o efeito.

É criado o artigo 85.º, que tem o seguinte teor:

Medição/ensaio de ruído

1 — Para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas:

- a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho — 150,00 euros;
b) Em dias não úteis (período diurno) — 250,00 euros;
c) Qualquer dia em período nocturno — 350,00 euros.

2 — Para avaliação do índice de isolamento sonoro — 150,00 euros.

3 — Para determinação do nível sonoro produzido por equipamento — 200,00 euros.

4 — Qualquer medição/ensaio a realizar em estabelecimento industrial — 500,00 euros.

5 — Outras medições/ensaios não especificados — 250,00 euros.

6 — O valor previsto nas anteriores alíneas a), b) e c), será acrescido de 20% quando se tornar necessário realizar medições em locais extra.

SECÇÃO II

Licenças

É criado o artigo 86.º, com o seguinte teor:

Licenças especiais de ruído

Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:

1 — Dias úteis:

A) Por dia e até dois dias seguidos:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros.

B) Por dia e até cinco dias seguidos:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros, acrescido de 20%;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros, acrescido de 20%;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros, acrescido de 30%;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros, acrescido de 30%;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros, acrescido de 30%.

C) Mais de cinco dias seguidos e por dia:

- a) Até às 22 horas — 50,00 euros, acrescido de 30%;
b) Até às 24 horas — 100,00 euros, acrescido de 30%;
c) Das 24 às 7 horas:

- c1) Até às 2 horas — 150,00 euros, acrescido de 50%;
c2) Até às 4 horas — 250,00 euros, acrescido de 50%;
c3) Até às 7 horas — 500,00 euros, acrescido de 50%.

2 — Sábados, domingos e feriados e por hora:

Período diurno — 25,00 euros;
Período nocturno — 50,00 euros.

3 — As licenças emitidas para fins reportados com eventos sem propósitos lucrativos de índole cultural ou religioso com tradição no concelho, terão a taxa fixa diária de 5,00 euros.

É criado o artigo 87.º:

A autorização prevista no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, fica sujeita ao pagamento da taxa de 15,00 euros.

É criado o artigo 88.º:

O teor do artigo 88.º corresponde ao mesmo conteúdo do actual artigo 83.º

Edital n.º 480/2006 — AP

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes, faz público que, os termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 19 de Outubro de 2006, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Local.

O processo encontra-se disponível para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Local no Município de Paredes

Preâmbulo

O associativismo local, enquanto forma organizada de participação na vida pública, constitui um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado de um concelho. As associações locais constituem uma importante força motriz no desenvolvimento da vida social, cultural, recreativa e desportiva da comunidade.

O presente Regulamento destina-se a incentivar a actividade regular das associações do concelho de Paredes, estimulando a sua criatividade, permitindo, através de diversos apoios, a criação de condições que facilitem o incremento das suas actividades.

Assim, para assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte do município de Paredes às associações locais sediadas no concelho, a autarquia entendeu por bem definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção de apoios.

Este conjunto de regras, que denominamos Regulamento de Apoio ao Associativismo Local de Paredes, pretende que se assumam uma estratégia para o município que vá para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das associações.

Com o presente regulamento o município de Paredes assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus profissionais técnicos à disposição das associações, no sentido de disponibilizar formação aos dirigentes associativos e para colaborar com as Associações a planificar as suas actividades.

Para a implementação desta estratégia torna-se necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

O apoio definido pelo município de Paredes para o associativismo só poderá acontecer à luz deste regulamento e destina-se exclusivamente a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no concelho de Paredes.

O documento abre ainda a possibilidade ao patrocínio de organizações que, não tendo sede no concelho de Paredes, se propõem desenvolver acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo município.

Destaque-se que por via da especificidade das actividades desportivas o presente regulamento tem um capítulo exclusivamente dedicado ao financiamento da actividade desportiva.